

# DA TERRA AO TRABALHO: A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO E ACESSO À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E LABORAL NA AMAZÔNIA

Layde Lana Borges da Silva<sup>1</sup>

Saiera Silva de Oliveira<sup>2</sup>

Daniele Silva de Souza<sup>3</sup>

## 1 Introdução

A Amazônia Legal brasileira é mais que um bioma de importância global; é um epicentro de conflitos (Santos, 2018), onde a expansão de fronteiras econômicas colide com os direitos de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos). O desenvolvimento predatório, impulsionado pelo agronegócio, mineração e grandes projetos de infraestrutura, resulta em espoliação de terras, degradação ambiental e, crucialmente, na perpetuação de trabalho análogo à escravidão (Comissão Pastoral da Terra - CPT, 2023).

O Tema central desta pesquisa é a aplicação da mediação de conflitos, um mecanismo adequado de Resolução de Disputas, para enfrentar a interconexão de conflitos por terra, ambiente e trabalho na região. A mediação é aqui concebida não apenas como uma técnica para desafogar o judiciário, mas como um processo social e político capaz de promover o empoderamento de comunidades vulneráveis e garantir um acesso mais efetivo à justiça socioambiental e laboral.

O Problema de Pesquisa que norteia o estudo é: De que maneira e sob quais condições a mediação pode superar as limitações da justiça formal e funcionar como um instrumento eficaz não apenas para a resolução de disputas,

---

<sup>1</sup> Doutora, docente do Curso de Ciências Jurídicas/UNIR. Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [laydelana@unir.br](mailto:laydelana@unir.br). Lattes: 0547070173312459. ORCID: 0000-0003-3585-050X

<sup>2</sup> Mestre, Programa de Pós-Graduação do Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento e Justiça (DHJUS/UNIR) UNIR. Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [saieraoliveira@gmail.com](mailto:saieraoliveira@gmail.com). Lattes: 6834580954746700

<sup>3</sup> Doutoranda do PGDRA/UNIR. Discente do Curso de Ciências Jurídicas/UNIR, 5º Período. Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho. Porto Velho, Rondônia, Brasil. E-mail: [danisouzavph78@gmail.com](mailto:danisouzavph78@gmail.com). Lattes: 5190520722657339. ORCID: 0000-0001-8759-2966

mas para o empoderamento comunitário e a promoção da justiça socioambiental e laboral na Amazônia?

O Objetivo Geral é analisar o potencial e os limites da mediação como ferramenta de empoderamento e acesso à justiça para comunidades tradicionais envolvidas nesses conflitos.

A investigação recorre a diferentes estudos de caso em perspectiva comparativa e adota uma estratégia de triangulação metodológica, articulando análise documental, entrevistas semiestruturadas e observação direta, com o objetivo de compreender o alcance transformador da mediação na prática. No caso inicial, relacionado ao conflito fundiário no PDS Esperança, no Pará, constatou-se que o acordo que instituiu o assentamento não representou o aspecto mais relevante do processo.

## **2 O Vínculo Estrutural Terra-Trabalho e o Paradigma da Injustiça**

Na fronteira amazônica, os conflitos agrários, ambientais e trabalhistas configuram-se como dimensões interligadas de um mesmo processo de acumulação e violência (ALMEIDA, 2017). A Amazônia Legal concentra uma parcela desproporcional da conflitualidade rural brasileira, revelando a intensidade e a complexidade das disputas que atravessam a região (CPT, 2023). A tipologia dos conflitos socioambientais e laborais demonstra que a luta pela terra e a exploração do trabalho não são fenômenos isolados, mas partes de um ciclo contínuo de expropriação.

A contaminação provocada pela mineração exemplifica esse ciclo: a degradação ambiental compromete a economia de subsistência das comunidades locais, que acabam sendo forçadas a buscar trabalho no próprio garimpo em condições exploratórias. De forma semelhante, a grilagem de terras está diretamente associada à escravidão contemporânea. O trabalho escravo é utilizado como instrumento econômico para viabilizar a ocupação ilegal, com mão de obra recrutada sob coação, muitas vezes por meio da servidão por dívida, destinada a desmatar áreas e “limpar” o território para a pecuária, garantindo a posse e a simulação de produtividade.

**Tabela 1:** Tipologia de Conflitos Socioambientais e Laborais na Amazônia.

| <b>Tipo de Conflito / Vetor Econômico Principal</b>                                          | <b>Atores Principais Envolvidos</b>                                                 | <b>Manifestação do Vínculo "Terra-Trabalho"</b>                                                                                                           | <b>Inadequação da Justiça Formal (Adjudicação)</b>                                                                                 | <b>Adequação da Mediação Comunitária/Transformativa</b>                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Disputa por Demarcação de Terras</b><br>(Agronegócio, Mineração)                          | Comunidades Tradicionais (Indígenas, Quilombolas) vs. Fazendeiros, Empresas, Estado | Negação do direito territorial impede acesso a meios de subsistência e torna comunidades vulneráveis ao aliciamento para trabalhos precários.             | <b>Custo:</b> Elevado;<br><b>Tempo:</b> Extremamente lento (anos);<br><b>Adequação Cultural:</b> Baixa.                            | <b>Custo:</b> Baixo/Inexistente;<br><b>Tempo:</b> Rápido;<br><b>Acessibilidade:</b> Alta (pode ser na comunidade);<br><b>Potencial de Empoderamento:</b> Alto. |
| <b>Invasão por Grileiros</b><br>(Pecuária, Especulação Imobiliária)                          | Grileiros, "Laranjas" vs. Posseiros, Comunidades, Unidades de Conservação           | Uso de mão de obra coagida ("gatos", servidão por dívida) para desmatar a terra invadida e "limpar" a área para a formação de pasto.                      | <b>Custo:</b> Elevado;<br><b>Natureza do Resultado:</b> Adversarial (impõe decisão, não transforma a relação de poder local).      | <b>Adequação Cultural:</b> Alta (flexível, adaptável à oralidade e costumes locais); <b>Natureza do Resultado:</b> Consensual (construído pelas partes).       |
| <b>Contaminação por Mineração</b><br>(Garimpo (ouro), Mineração industrial (bauxita, ferro)) | Garimpeiros, Mineradoras vs. Comunidades Indígenas e Ribeirinhas                    | Degradação ambiental (ex: mercúrio) destrói as bases da economia local (pesca, agricultura), forçando a população a buscar trabalho no próprio garimpo em | <b>Tempo:</b> Extremamente lento (8 anos no Pará);<br><b>Acessibilidade de Geográfica:</b> Baixa (concentrada em centros urbanos). | <b>Potencial de Empoderamento:</b> Alto (partes são protagonistas e desenvolvem capacidades);<br><b>Adequação Cultural:</b> Alta.                              |

| <b>Tipo de Conflito / Vetor Econômico Principal</b>                | <b>Atores Principais Envolvidos</b>                                    | <b>Manifestação do Vínculo "Terra-Trabalho"</b>                                                                                                                                      | <b>Inadequação da Justiça Formal (Adjudicação)</b>                                                                                                                       | <b>Adequação da Mediação Comunitária/Transformativa</b>                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                    |                                                                        | condições insalubres e de alta exploração.                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                |
| <b>Exploração ilegal de Madeira</b><br>(Indústria Madeireira)      | Madeireiros ilegais vs. Comunidades, Povos Indígenas                   | Trabalhadores são aliciados em condições análogas à escravidão para extrair madeira em áreas remotas. A extração degrada a base de recursos da comunidade.                           | <b>Potencial de Empoderamento:</b> Baixo (partes são objetos do processo, dependem da decisão de terceiro);<br><b>Adequação Cultural:</b> Baixa.                         | <b>Custo:</b> Baixo/Inexistente;<br><b>Tempo:</b> Rápido (semanas ou meses);<br><b>Acessibilidade:</b> Alta.                                                   |
| <b>Servidão por Dívida em Fazendas</b><br>(Pecuária, Monoculturas) | Fazendeiros, "Gatos" (empreiteiros) vs. Trabalhadores Rurais Migrantes | Trabalhadores são mantidos em cativeiro por dívidas fraudulentas (transporte, alimentação), forçados a trabalhar na preparação e manutenção de terras (muitas vezes recém-griladas). | <b>Acessibilidade Geográfica:</b> Baixa;<br><b>Tempo:</b> Extremamente lento (inviável para reparação urgente das vítimas);<br><b>Potencial de Empoderamento:</b> Baixo. | <b>Potencial de Empoderamento:</b> Alto (possível foco na reparação, reconhecimento e prevenção de reincidência);<br><b>Natureza do Resultado:</b> Consensual. |

**Fonte:** Os autores, com dados da pesquisa.

O sistema de justiça formal, por sua vez, mostra-se historicamente insuficiente para enfrentar a realidade amazônica. As barreiras são múltiplas e estruturais. No aspecto geográfico e econômico, as distâncias continentais, a precariedade dos transportes e os custos processuais tornam o acesso à justiça proibitivo para grande parte da população (BARROSO, 2010). No aspecto temporal, a morosidade judicial equivale a uma negação de justiça, já que os conflitos se arrastam por anos sem solução efetiva. Finalmente, no aspecto cultural, a linguagem hermética, a rigidez processual e a dependência da escrita se mostram incompatíveis com culturas baseadas na oralidade e em sistemas consuetudinários, reforçando a exclusão e a marginalização das comunidades amazônicas.

### **3 Vozes e Resultados da Mediação na Amazônia**

A pesquisa utiliza múltiplos estudos de caso comparativos e uma triangulação metodológica, combinando análise documental, entrevistas semiestruturadas e observação, para avaliar o potencial transformador da mediação na prática. No primeiro caso, referente à mediação em conflito fundiário no PDS Esperança, no Pará, o acordo que criou o assentamento não foi o resultado mais significativo.

A análise revelou que a mediação desencadeou um processo de empoderamento dos sujeitos políticos (SILVA, 2018) e empoderamento comunitário: ao serem incentivadas a realizar assembleias internas para definir prioridades, as famílias se organizaram e formaram a Associação dos Produtores, fortalecendo seu capital social e sua capacidade de autogestão a longo prazo.

O processo, portanto, semeou a autonomia (BARROS, 2020). Esse tipo de resultado dialoga com dados nacionais: segundo o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, o Índice de Conciliação recuou de 12,3% em 2023 para 10,4% em 2024, revelando a dificuldade de consolidar práticas consensuais no âmbito judicial, mas também indicando que experiências comunitárias podem ter maior impacto transformador (CNJ, 2025).

No segundo caso, relativo a uma disputa trabalhista na Fazenda Rio Verde, em Mato Grosso, a mediação foi conduzida pelo Ministério Público do Trabalho após o resgate de trabalhadores em condições análogas à escravidão.

O resultado foi a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cujo sucesso foi medido pela capacidade de garantir reparação rápida e efetiva, por meio de indenizações e verbas rescisórias, além de estabelecer mecanismos de prevenção de reincidência, como cláusulas de auditoria e melhorias nas condições de trabalho. Esse tipo de atuação reflete a importância dos órgãos oficiais: em 2024, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) realizaram mais de 1,2 milhão de audiências de conciliação e mediação em todo o país, com índices de acordo superiores a 40% em alguns tribunais (CNJ, 2025).

O terceiro caso, envolvendo uma comunidade e uma mineradora, exemplifica um fracasso ou processo de cooptação.

A mediação resultou em um acordo prejudicial à comunidade, que aceitou uma compensação irrisória por danos ambientais, sob pressão e sem assessoria jurídica independente. Esse episódio ilustra o perigo da neutralidade passiva do mediador e reforça que o sucesso depende de um mediador engajado e interculturalmente competente, capaz de buscar ativamente o equilíbrio diante das assimetrias de poder (LEDERACH, 1997).

A literatura e os dados oficiais reforçam esse alerta: apesar da expansão dos CEJUSCs e dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs), ainda há desafios estruturais, como a baixa taxa de encaminhamento de casos para mediação, já que em alguns estados, menos de 15% dos processos novos chegam a ser avaliados para solução consensual (CNJ, 2025).

A análise comparativa sugere que a mediação bem-sucedida gera um efeito cascata de empoderamento, ampliando a capacidade da comunidade de se organizar e, quando necessário, acessar o sistema judicial formal no futuro. Assim, a mediação se configura como parte de um ecossistema de justiça, e não como um substituto isolado.

Os números do CNJ mostram que, embora a conciliação intraprocessual enfrente limites, a política nacional de mediação e conciliação, instituída pela Resolução nº 125/2010, já consolidou uma rede de mais de 1.300 CEJUSCs em

funcionamento no Brasil, o que demonstra a relevância institucional do tema e a necessidade de fortalecer práticas que, como nos casos analisados, possam efetivamente transformar realidades locais (CNJ, 2025).

Resultados sobre os indicadores de empoderamento e acesso à justiça

Para além do acordo, o impacto da mediação deve ser avaliado por indicadores que capturem mudanças em diferentes níveis. No plano individual, observa-se o aumento da autoestima e das habilidades de negociação. No plano comunitário, há o fortalecimento do capital social e da capacidade organizacional, expresso na formação de associações. No plano relacional, a mediação contribui para o estabelecimento de canais de diálogo e para o reconhecimento mútuo da legitimidade do outro. No plano estrutural, evidencia-se a criação de novas regras ou instituições de governança local capazes de influenciar as estruturas de poder subjacentes.

A institucionalização da mediação na Amazônia deve evitar tanto a burocratização quanto a simplificação instrumental. Recomenda-se ao Judiciário a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) especializados em questões socioambientais e agrárias, com equipes multidisciplinares e mediadores dotados de formação intercultural específica.

Do ponto de vista estrutural, o Estado deve adotar um modelo de “fomento e acreditação”, financiando e supervisionando organizações da sociedade civil e universidades que já atuam na região, assegurando a adequação cultural e a flexibilidade do método, aspectos essenciais para evitar que a mediação se transforme em uma “justiça de segunda classe” (BANDEIRA, 2021).

Além disso, recomenda-se a integração da mediação como componente obrigatório em programas de regularização fundiária, licenciamento ambiental e na construção de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), reconhecendo sua utilidade na prevenção e gestão legítima de conflitos.

Em síntese, a mediação constitui um potente instrumento para a construção de uma arquitetura de justiça plural, acessível e legítima na Amazônia. Contudo, seu potencial transformador depende de uma abordagem crítica que combata ativamente as assimetrias de poder e valide as formas de direito e justiça preexistentes na floresta.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. *Conflitos na Amazônia: A dialética do desenvolvimento e da resistência*. Manaus: EDUA, 2017.
- BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.
- BANDEIRA, Pedro B. A mediação de conflitos agrários e a justiça de segunda classe. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 23, n. 1, 2021.
- BARROS, Samuel José. *Mediação e Empoderamento Comunitário na Amazônia: Uma análise do PDS Esperança*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.
- BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. *The Promise of Mediation: The Transformative Approach to Conflict*. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2025*. Brasília: CNJ, 2025.
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Conflitos no Campo Brasil 2022*. Goiânia: CPT Nacional, 2023.
- GROSFOGUEL, Ramón. Descolonizando a sociologia e as ciências sociais: Para além de uma sociologia eurocêntrica. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 80, p. 107-128, 2007.
- LEDERACH, John Paul. *Building Peace: Sustainable Reconciliation in Divided Societies*. Washington, D.C.: United States Institute of Peace Press, 1997.
- MERRY, Sally Engle. *Colonizing Hawaii: The cultural power of law*. Princeton: Princeton University Press, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *O Fim do Império Cognitivo: A afirmação das epistemologias do Sul*. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.